

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 074/2004

De um lado,

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Estado de Minas Gerais, com CEP nº 37500-279, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**,

e, de outro,

EXPRESSO VALÔNIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.040.746/0001-07, estabelecida na Avenida Padre Lourenço, nº 1.072-A, bairro São Sebastião, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com CEP nº 37.502-454, neste ato, devidamente representada pelo seu administrador, senhor **CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO**, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, e quando mencionadas em conjunto, simplesmente denominadas **PARTES**,

Tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.498, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.577, de 3 de março de 2004, c/c o permissivo contido no artigo 65, inciso II, linha "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) provocou uma sensível redução do número de passageiros que utilizavam o transporte público coletivo gerido exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**, comparando-se os relatórios dos anos de 2019, 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que essa redução do número de passageiros provocou uma consequente queda de faturamento e que as ações de redução de custos, efetivadas nos anos de 2020 e 2021, levadas a efeito pela **CONCESSIONÁRIA**, não produziram o resultado na mesma proporção;

CONSIDERANDO a notória elevação dos preços dos insumos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação e manutenção dos serviços de transporte público, em especial, a alta dos preços dos combustíveis e produtos derivados do aço;

CONSIDERANDO o direito conferido pela norma de regência quanto a revisão anual do cálculo da tarifa, o fazendo através da planilha integrante ao Decreto Municipal nº 3.577/2004;

CONSIDERANDO, contudo, que, após estudos elaborados pelo **CONCEDENTE**, através da Comissão constituída para fins de Estudos Orçamentários, Financeiros e Jurídicos do Contrato de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural do Município de Itajubá, conforme Portaria nº 131, de 27 de janeiro de 2021, conclui-se que a aplicação pura e simples da metodologia de revisão do preço tarifário utilizada pela referida planilha diante do cenário anormalidade provocado pela Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), diante da redução de passageiros e alta dos insumos, majoraria o preço da tarifa para valor excessivamente elevado, contrariando o princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que a majoração do preço da tarifa para valor excessivamente elevado implicaria, num curto prazo, na própria falência do sistema de transporte público coletivo, vez que inibiria o acesso da população economicamente mais necessitada a esse meio de transporte, diante precária capacidade de pagamento da população assalariada que dele necessita e, ao mesmo, tempo reduziria ainda mais a quantidade de usuários;

CONSIDERANDO que, diante da metodologia de revisão do preço tarifário utilizada pela referida planilha, os benefícios tarifários concedidos pela Lei a determinado público usuário do transporte público coletivo impactam significativamente no preço final da tarifa, em especial, as gratuidades concedidas aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas com deficiência e aos seus acompanhantes e os descontos concedidos aos estudantes;

CONSIDERANDO que esses descontos e gratuidades são obrigações criadas pelo Poder Público, num momento passado, em que se fazia presente a alta demanda de usuários do transporte público e que, naquele cenário, não representava um impacto tão significativo como no cenário presente;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço de transporte público coletivo, o qual obriga a **CONCESSIONÁRIA** a mantê-lo em funcionamento, conforme previsto em Contrato e no Processo Licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, conforme norteiam os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Função Social da Empresa, que não se pode exigir o cumprimento integral do Contrato, ora-aditivado, no período de anormalidade, sob pena de comprometer a sobrevivência da **CONCESSIONÁRIA** e, ao mesmo tempo, prejudicar a execução do serviço de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO, portanto, o papel do Estado de se fazer presente na preservação da Ordem Pública, através da regulamentação e regularização dos serviços essenciais;

As **PARTES** resolvem celebrar, na melhor forma de direito, o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 074/2004**, o fazendo mediante as seguintes cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO.

1.1. O **CONCEDENTE** se compromete a conceder a **CONCESSIONÁRIA**, durante o exercício de 2022, subsídio mensal, em valor estabelecido conforme metodologia descrita neste Aditivo, **limitado ao valor máximo de R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para custear a gratuidade e os descontos concedidos aos usuários do transporte público coletivo na condição de idoso com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes, pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes.

1.2. A concessão do subsídio de que trata a cláusula 1.1. fica condicionada à aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Itajubá.

1.3. O **CONCEDENTE**, através de sua Prefeitura, se obriga a assegurar a dotação orçamentária prévia e necessária ao cumprimento da obrigação ora assumida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA EM 2022.

2.1. Em razão da concessão do subsídio mensal estabelecido neste Aditivo, as **PARTES** acordam que o valor atual da tarifa do transporte público coletivo, no âmbito do Município de Itajubá, disposto no Decreto Municipal nº 8.774, de 28 de outubro de 2021, não será objeto de reajuste durante o ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO.

3.1. O subsídio mensal será apurado através de relatório de estratificação dos passageiros transportados no mês anterior, que se enquadram na situação de idosos com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, estudantes, pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, o qual será enviado, até o 5º dia útil, pela CONCESSIONÁRIA, devidamente assinado pelo seu representante legal.

3.2. O relatório enviado pela CONCESSIONÁRIA será validado previamente pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do seu Departamento Municipal de Trânsito, a fim de que seja utilizado como documento válido para cálculo do subsídio disposto neste Aditivo.

3.3. Para apuração do valor do subsídio mensal, o CONCEDENTE deverá multiplicar o valor da tarifa vigente pelo total de passageiros que se enquadram na situação descrita na cláusula 2.1., limitando o valor total ao teto estabelecido na cláusula 1.1. deste Aditivo, podendo ser expressado pela seguinte fórmula: $VS = VT \times NPG$ (VS = valor do subsídio; VT = valor da tarifa; NPG = número de passageiros beneficiados por gratuidade ou descontos).

3.4. Em razão do não reajuste do valor da tarifa no ano de 2022, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato, e considerando a previsão de revisão anual da tarifa no mês de janeiro, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.577/2004, o subsídio será apurado mensalmente, a partir de janeiro do corrente ano.

3.5. O montante acumulado no período de janeiro de 2022 até o mês anterior ao da sanção e publicação da lei municipal autorizativa deverá ser pago pelo CONCEDENTE em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO.

4.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter em plena atividade a quantidade mínima de linhas de transporte coletivo, em conformidade com a Ordem de Serviço anexa, que faz parte integrante deste Aditivo para todos os fins de direito – ANEXO I, sendo que a linha Mercado x Rancho Grande será implementada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da lei municipal autorizativa para pagamento do subsídio de que trata este Aditivo.

4.1.1. Para a fiscalização quanto ao correto cumprimento das linhas/horários, o CONCEDENTE poderá utilizar-se, além do trabalho de fiscalização humana, de meios e instrumentos tecnológicos, tais como, mas não limitado, instalação de chips nos veículos da frota e monitoramento via GPS/Satélite, dentre outros.

4.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete, ainda, a manter em plena atividade linhas de transporte coletivo para atendimento da população aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com a demanda de passageiros nesse dia.

4.3. Para o cálculo da tarifa do transporte público coletivo, conforme metodologia constante da Planilha de Cálculo da Tarifa, que integra o Processo Licitatório de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Itajubá, serão disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA uma frota total de 18 (dezoito) veículo, sendo 16 (dezesesseis) veículos em operação e 2 (dois) veículos reservas.

4.4. As condições dispostas nesta Cláusula não impedem ou restringem a implantação de novas linhas, para melhor atendimento a população, desde que precedido de estudo técnico de viabilidade e equilíbrio econômico-financeiro que levará em consideração a nova demanda de passageiros, a alteração do quantitativo da frota a ser disponibilizada e o valor da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INVESTIMENTOS (CONTRAPARTIDAS).

5.1. Ficam prorrogados os respectivos prazos para efetivação dos investimentos estabelecidos na cláusula terceira do primeiro TERMO DE ADITIVO e listados no ANEXO I, conforme quadro abaixo:

INVESTIMENTOS (CONTRAPARTIDAS)					
Nº	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Temporalidade Prazo Conclusão
1.	Instalação de sistema de internet wi-fi em toda a frota (28)	29	857,15	24.857,35	31/12/2023
2.	Disponibilização de APP para usuário acompanhar trajetos (GPS)	01	150.000,00	150.000,00	31/12/2023
3.	Contratar estudo técnico e pesquisas para proposição de plano diretor de transportes para o Município	01	310.000,00	310.000,00	31/12/2023
4.	Criar e manter site da concessionária com seus horários e itinerários	01	27.000,00	27.000,00	31/12/2023
5.	Instalação de 20 novos pontos de ônibus.	20	20.000,00	400.000,00	31/12/2023
6.	Instalação de suspensão a ar.	29	20.000,00	580.000,00	31/12/2023
7.	Implantação de sistema de reconhecimento facial para bilhetagem eletrônica	29	61.904,76	1.795.238,04	31/12/2023
8.	Disponibilização de aplicativo de Gestão e Localização de Frota para a Prefeitura	01	100.000,00	100.000,00	31/12/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

6.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

As PARTES ratificam as demais cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 074/2004**, bem como, ainda, do **TERMO ADITIVO** firmado em 5 de julho de 2019, as quais não foram modificadas e que não estejam em conflito com as cláusulas ora ajustadas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, ao qual deverá ser dada a publicidade nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Itajubá (MG), 14 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal



EXPRESSO VALÔNIA LTDA.

Cristiano Paiva Constantino
Administrador



PAULO HENRIQUE DA MOTA

Procurador-Geral do Município